



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO Nº 138/2018

Regulamenta o Programa
Residência docente da
Universidade Federal de Juiz
de Fora

O Conselho de Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária de 10 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa Residência Docente da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art.2º - O Programa Residência Docente, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação visa aprimorar a formação da/o professora/or da Educação Básica, oferecendo um programa de formação continuada.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Graduação expedirá instruções para a elaboração do projeto.

Art.3º - O Programa Residência Docente será gerenciado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º - O Programa de Residência Docente constitui política institucional de formação de professoras/es e alinha-se ao Projeto Pedagógico Institucional das Licenciaturas (Resolução CONGRAD 111/2018) e às demais políticas e estratégias desenvolvidas pela UFJF neste sentido.

Art. 5º - Para a gestão do Programa de Residência Docente, será constituída a Comissão de Residência Docente - CORED, que tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência docente da instituição e os processos seletivos relacionados.

Parágrafo único - A CORED será assim constituída:

- a. Coordenadora/or de Gestão e do Programa Residência Docente
- b. Coordenadora/or Pedagógica/o do Programa Residência Docente;
- c. Coordenadora/or das Licenciaturas da UFJF;
- d. Professoras/es Orientadoras/res do Colégio de Aplicação João XXIII e Instituição de Educação infantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- e. Professoras/es dos cursos de licenciatura da UFJF indicados pela FAGED ou pelos departamentos ligados aos Institutos formadores de professoras/es;
- f. Uma/um representante das Professoras/es Residentes;
- g. Diretora/or do Colégio de Aplicação João XXIII;
- h. Diretora/or/Coordenadora/or da Instituição de Educação infantil;
- i. Diretora/or da Faculdade de Educação da UFJF;

Art.6º - A participação no Programa de Residência Docente será admitida a licenciadas/os há até 3 anos, que sejam aprovadas/os em Processo Seletivo, segundo critérios estabelecidos pela Comissão da Residência Docente (CORED), nas especialidades oferecidas como áreas/disciplinas e/ou temas transversais pelo Colégio de Aplicação João XXIII, do 1º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos e na Educação Infantil através de convênio com Instituição Pública Municipal.

Parágrafo único – Será firmado Termo de compromisso entre a/o residente e a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Graduação, que estabelecerá que as atividades da/o residente deverão ser cumpridas em regime de dedicação exclusiva à residência, sendo vedado o desenvolvimento de outras atividades profissionais e acúmulo de bolsas, no período de realização da mesma na Residência Docente.

Art.7º - O Programa será mantido com recursos orçamentários da UFJF para esse fim.

Art.8º - A Bolsa de Residência Docente terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Finanças e fixado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência e de cumprimento satisfatório das responsabilidades e atribuições da/o residente docente, conforme constante desta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS, DURAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 9º- O total de vagas disponíveis para o Programa de Residência Docente e a respectiva distribuição por área/disciplina será divulgada pela Pró-reitoria de Graduação, considerada a disponibilidade de atendimento pelo Colégio de Aplicação João XXIII e pela Instituição Pública Municipal conveniada para o caso específico da Educação Infantil.

Art. 10 – A participação no Programa de Residência Docente terá a duração de 12 meses, devendo a/o Residente Docente cumprir o total de 2880 horas de atividades anuais, o que representa 60 horas semanais de atividades presenciais e extraclasse.

Art. 11 - A/o participante do Programa de Residência Docente que cumprir todos os requisitos de frequência e desempenho nas atividades estipuladas e concluir os trabalhos finais (Relatórios e TFD-Trabalho de Formação Docente) terá direito ao certificado de “Especialista em Residência Docente”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 12 - A/o participante do Programa de Residência Docente na qualidade de bolsista residente não possui vínculo profissional com a UFJF.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 – São considerados participantes do Programa de Residência Docente:

- a) os Residentes Docentes;
- b) as/os Professoras/ores Orientadoras/ores;
- c) o Coordenadora/or Pedagógica/o
- d) o Coordenadora/or de Gestão
- e) os Membros da Comissão da Residência Docente - CORED

Art. 14 – A/o Residente Docente deverá cumprir a totalidade das atividades programadas pela/o(s) Professora/or(es) Orientadora/or(es), bem como respeitar as normas de funcionamento dos locais onde estiver desenvolvendo suas atividades formativas. As atividades desenvolver-se-ão em três áreas de atuação:

I - Na área de docência, totalizando 65% da carga horária total e constando de:

- a) observação de aulas e atividades (em diversos níveis/ séries e, quando possível, em diferentes contextos). As/os Residentes terão sua carga horária de observação distribuída, prioritariamente, na sua área de atuação, mas deverão também observar aulas e/ou atividades de disciplinas afins ou de outras áreas, de modo a estimular a reflexão sobre trabalhos multidisciplinares;
- b) elaboração de Plano de Aula e/ou Projetos Pedagógicos;
- c) colaboração nas atividades didáticas em co-participação com a/o(s) Professora/or(s) Orientadora/or(s). Estas atividades poderão incluir: preparação de materiais e atividades; cooperação em atividades desenvolvidas em sala de aula, como acompanhamento de grupos de trabalho; regência de aulas e/ou atividades em colaboração, co-docência com a/o(s) Professora/or(s) Orientadora/or(s) ou outra/o(s) professora/or(s) da Instituição Escolar; avaliações, tutoria em situações de apoio extraclasse, atuação com vistas à integração da tecnologia no ensino, dentre outras;
- d) colaboração em atividades desenvolvidas nos espaços educativos do Colégio e atividades extraclasse;

II - Em setores administrativo-pedagógicos ou atividades escolares, totalizando 10% da carga horária total podendo incluir:

- a) atividades acadêmicas na Biblioteca Escolar ou Sala de Leitura e outros espaços;
- b) observação da atuação de setores, como Coordenação Pedagógica, Núcleos de Apoio Escolar, Conselhos de Classe e Grupo de Trabalho de Inclusão e Acessibilidade e outros;
- c) colaboração na organização de atividades extraclasse ou eventos culturais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

III - Produção Acadêmica, totalizando 25% da carga horária total.

- a) participação nas disciplinas programadas no projeto de criação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- b) participação em grupos de estudos e/ou pesquisa, bem como projetos de extensão, pesquisa e treinamento profissional sobre questões específicas do ensino;
- c) ao final do primeiro semestre, a/o Residente Docente deverá entregar relatório das atividades realizadas durante o período a/ao Professora/or Orientadora/or, que o complementar com uma avaliação do desempenho da/o Residente. Este relatório deverá ser entregue a/ao Coordenadora/or Pedagógica/o para apreciação, registro e arquivamento.
- d) preparação e apresentação de um Trabalho de Formação Docente (TFD) um produto acadêmico relacionado à prática docente. Este produto deverá ser avaliado por uma comissão e contará como requisito parcial para obtenção do certificado de Especialização. No âmbito de cada TFD, a/o residente pode desenvolver pesquisas e/ou propor planos de ação educacionais, intervenções, sequências didáticas, projetos interdisciplinares, materiais, recursos pedagógicos e objetos propositores, devendo sua opção ser negociada com a/o orientadora/a;

Art. 15 - São considerados compromissos da/o Residente Docente:

- I. cumprir as atividades planejadas junto a/ao(s) Professora/or(s) Orientadora/or(s) em consonância com as orientações da CORED, que incluirão àquelas relatadas acima no item VI.2
- II. comparecer às atividades de formação promovidas pelo Programa Residência Docente;
- III. comparecer a reuniões com as/os Coordenadores do Programa, quando solicitado;
- IV. observar as normas éticas de conduta profissional no meio escolar, com todos os integrantes da Comunidade Escolar;
- V. entregar relatório das atividades desenvolvidas ao final do primeiro semestre letivo;
- VI. elaborar e apresentar um Trabalho de Formação Docente (TFD) relacionado à prática docente, sob a orientação da/o(s) Professora/or(s) Orientadora(es);
- VII. cumprir a carga horária prevista de 2880 horas anuais, o que representa 60 horas semanais de atividades presenciais e extraclasse.
- VIII. a/o Residente Docente que descumprir suas atribuições, será notificado e em caso de manutenção desta situação poderá ser desligado do programa com o consequente cancelamento da bolsa.

Art. 16 - São considerados compromissos da/o Professora/or Orientadora/or:

- I. assumir a orientação de, no máximo, dois Residentes por ano;
- II. atuar diretamente com a/o Residente Docente, orientando e definindo as atividades a serem realizadas por ele, dentro dos parâmetros definidos no Projeto e, no Núcleo de Formação Docente (NFD) ao qual está vinculado,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- garantindo que as atividades em sala de aula sejam sempre em regime de co-docência com a/o professora/or da Instituição,
- III. garantir que a/o Residente Docente não tenha como atribuição a substituição de professoras/es ausentes ou dispensados para outras atividades, já que não há vínculo profissional com a UFJF;
 - IV. promover discussões e reflexões teórico-práticas com as/os Residentes Docentes sob sua orientação acerca do processo ensino-aprendizagem vivenciado;
 - V. acompanhar a/o Residente nas suas atividades em sala de aula no Colégio de Aplicação João XXIII e Instituição de educação Infantil, sempre garantindo que o planejamento seja realizado em conjunto e esteja coerente com a proposta pedagógica da Instituição e as normas de atuação do Projeto e do NFD;
 - VI. formadoras/os Residentes Docentes segundo as diretrizes da proposta de formação continuada contidas neste projeto, no Projeto Pedagógico Institucional das Licenciaturas da UFJF, bem como participar da formação de Residentes Docentes sob responsabilidade de outras/os Professores/as Orientadora(s), conforme o planejamento do Programa;
 - VII. dar assistência pedagógica as/aos Residentes Docentes sob sua responsabilidade e sugerir bibliografia para aprofundamento da prática e das reflexões realizadas;
 - VIII. participar de atividades de Formação de Professoras/es Orientadora/es para atuação no programa Residência Docente, junto de Coordenadoras/es e do Comissão da Residência Docente;
 - IX. participar dos encontros de coordenação promovidos pelas/os Coordenadoras/es e Comissão da Residência Docente;
 - X. analisar, ao final do primeiro semestre, o Relatório do Residente Docente e nele acrescentar a sua avaliação sobre a atuação da/o Residente, para posterior encaminhamento ao Coordenador Pedagógico do Programa;
 - XI. preparar e aplicar instrumentos de acompanhamento e avaliação processual com as/os Residentes Docentes, bem como avaliar o desempenho da/o Residente ao longo do Programa;
 - XII. orientar a preparação do TFD relacionado à prática docente elaborado pela/o Residente e avaliá-lo;
 - XIII. preencher e entregar toda a documentação necessária para a certificação de suas/seus orientandas/os Residentes Docentes.

Art. 17 - São considerados compromissos da/o Coordenadora/o Pedagógica/o:

- I. coordenar as atividades pedagógicas no quadro das ações estabelecidas em conjunto com a coordenação de gestão, a Comissão da Residência Docente e as professoras/es orientadoras/es;
- II. coordenar as definições de critérios para seleção de Residentes e auxiliar a seleção dos/as Professoras/s Orientadores/es do Programa;
- III. definir as linhas mestras da atuação das/os Residentes Docentes sob sua coordenação, em consonância com as normas definidas por esse projeto e pela Comissão da Residência Docente;
- IV. contribuir na Formação de Professoras/es Supervisoras/es segundo as diretrizes deste Projeto de Residência Docente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- V. orientar a atuação das/os Professoras/es Orientadora/es, organizar grupos de estudo e reflexão, indicar distribuição dos conteúdos e atividades das/os Residentes, garantindo a consecução dos objetivos do Projeto e o atendimento às normas estipuladas pela Comissão da Residência Docente;
- VI. coordenar os encontros pedagógicos com as/os Professoras/es Orientadoras/es para planejamento das ações em cada área;
- VII. organizar os seminários e cursos de formação continuada das/os Residentes Docentes;
- VIII. atuar junto aos diferentes setores do Colégio de Aplicação João XXIII e Instituição Escolar de Educação Infantil estabelecendo as relações necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Docente;
- IX. manter a Comissão da Residência Docente, coordenador de gestão, bem como os Departamentos Pedagógicos integrantes de sua área constantemente informados quanto ao andamento das atividades pedagógicas no âmbito do Programa;
- X. participar de reuniões programadas pela Comissão da Residência Docente, demais instâncias pedagógicas do Colégio de Aplicação João XXIII e da FAGED;
- XI. Recolher e apreciar, ao final do primeiro semestre, os Relatórios de Residentes e Relatórios de Avaliação dos Professores Supervisores de sua área e elaborar um Documento Geral ao Comissão da Residência Docente;
- XII. tabular e encaminhar as informações dos relatórios dos Professores Supervisores, de modo a possibilitar:
 - a) o monitoramento e acompanhamento do andamento do Programa;
 - b) a elaboração de relatórios de acompanhamento do Programa;
- XIII. coordenar e avaliar as propostas de TFD das Residentes Docentes, garantindo que os produtos finais atendam às normas estipuladas pela Comissão da Residência Docente e à qualidade compatível com o Projeto de Residência Docente;

Art. 18 - São considerados compromissos da/o Coordenadora/or de Gestão do Programa:

- I. coordenar institucionalmente o diálogo com a Coordenação Pedagógica, a Coordenação de Licenciaturas, PROGRAD, PROPP, Colégio de Aplicação de João XXIII e Instituição Educacional de Educação infantil nos processos de formalização do Projeto;
- II. manter vínculo institucional com a FAGED no que se relaciona ao compartilhamento de ações pedagógicas no Projeto;
- III. representar em consonância com a coordenação pedagógica o Projeto nos fóruns relacionados a educação e formação continuada;
- IV. disseminar e garantir o cumprimento das normas de funcionamento do Projeto, bem como da seleção de seus participantes, coordenando as logísticas de divulgação externa e interna de seleção para Residentes Docentes e Professores Supervisores;
- V. participar das definições de critérios para seleção de participantes e auxiliar a seleção dos/as Professoras/s Supervisoras/es e Residentes;
- VI. presidir a Comissão da Residência Docente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- VII. convocar, em conjunto com a coordenação pedagógica, reuniões regulares de coordenação do Programa com a presença de todos os seus membros conforme a pauta da reunião;
- VIII. propor calendários para as diferentes etapas e fases do Programa em conjunto com os demais integrantes institucionais;
- IX. coordenar as ações de cadastro das/os participantes no banco de dados e no Sistema de Bolsas, de registro da frequência, de avaliação e certificação, garantindo a logística de pagamentos;
- X. participar, em conjunto com a coordenação pedagógica e a Comissão da Residência Docente, da elaboração da estrutura, temática e metodologia de ensino dos seminários e módulos de formação continuada para as/os Residentes Docentes.
- XI. acompanhar, por meio de relatórios, reuniões e comunicados, as atividades realizadas pelos participantes do Programa (Residentes Docentes, Professoras/es Supervisoras/es);
- XII. coordenar, junto com as/os orientadoras/es e coordenadora/or pedagógica/o, o processo de avaliação do trabalho acadêmico TFD desenvolvido pelos Residentes Docentes;
- XIII. coordenar ações de certificação dos Residentes Docentes;
- XIV. elaborar um documento com análise da experiência, dos papéis dos Professores Supervisores e dos Residentes Docentes, dos resultados e dos impactos percebidos e outros aspectos considerados relevantes.

Art. 19 - São considerados compromissos da Comissão da Residência Docente:

- I. estabelecer as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão da Residência Docente;
- II. analisar o número de vagas e áreas/disciplinas ocupadas a serem oferecidas no projeto de Residência Docente no edital do processo seletivo;
- III. construir e aprovar o edital do processo seletivo para os programas de residência docente da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- IV. avaliar, periodicamente, os programas de residência docente;
- V. compor equipes articuladas aos Núcleos Docentes Formativos Multidisciplinares para contribuir no processo de construção de planos de trabalho por áreas isoladas, multi ou interdisciplinares
- VI. aprovar os planos de trabalho de cada núcleo de formação docente (NFD) e/ou de cada supervisão do projeto.
- VII. construir e aprovar os eventos de formação no âmbito do Projeto de Residência Docente

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 20 – Caberá à Comissão da Residência Docente elaborar e aprovar o edital do processo seletivo para a distribuição das bolsas, cuja quantidade e valor serão propostos, anualmente, pela Pró-Reitoria de Graduação em consonância com as diretrizes orçamentárias estabelecidas pela Pró-Reitoria de Finanças.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 21- Cabe à Pró-Reitoria de Graduação o acompanhamento do programa.

§ 1º - Em caso de irregularidades, caberão providências por parte da Comissão da Residência Docente, que deverá agir para adequação ao estabelecido na presente Resolução.

§ 2º - Caberá recurso à Pró-Reitoria de Graduação das decisões da Comissão da Residência Docente.

§ 3º - O residente que tiver sua bolsa cancelada pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ou que solicitar sua exclusão da Residência Docente ficará impedido de participar do Edital no ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Comissão da Residência Docente.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições anteriores.

Art. 24 – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2018.

Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação